



O CAMINHO DA LIBERDADE: A IMPORTÂNCIA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NEGROS PARA A CONSOLIDAÇÃO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NO CENÁRIO DA EDUCAÇÃO

THE WAY TO FREEDOM: THE IMPORTANCE OF BLACK SOCIAL MOVEMENTS TO THE CONSOLIDATION OF AFFIRMATIVE POLICIES TO THE SCOPE OF EDUCATION

Adhara Salomão Martins¹

RESUMO

A despeito das muitas controvérsias e receios quanto à política de cotas raciais para ingresso no ensino superior, é possível reconhecer que ações afirmativas da população negra foram incorporadas ao âmbito jurídico brasileiro, cabendo ressaltar que, para tanto, houve um longo caminho de reivindicações e defesa de direitos feitas por movimentos sociais relacionados. O presente artigo tem como objetivo discutir a relevância desses movimentos para o estabelecimento de políticas públicas de cotas raciais, entendidas estas como recurso fundamental na luta para que as barreiras socioeconômicas impostas à população negra sejam mitigadas através da viabilização e ampliação de sua educação formal. Para tal discussão, emprega-se um método bibliográfico e descritivo, com aportes de bibliografia especializada sobre o tema. Dentre os resultados atingidos pela pesquisa, corrobora-se a percepção de que, longe de ser tão somente beneficiária passiva de políticas de inclusão, a população negra brasileira soube ser agente relevante ou protagonista de sua própria libertação, o que só foi possível graças às reivindicações políticas, sociais e econômicas em favor da população negra que somente ganharam visibilidade em decorrência da importância dos movimentos sociais negros.

PALAVRAS-CHAVE: Ações afirmativas. População negra. Movimentos sociais negros.

ABSTRACT

Despite the many controversies and concerns about racial quota in higher education, affirmative action policies for black people have been incorporated into Brazilian legal framework and it is worth pointing out this as a resulting development in the long road of claims and defense of rights travelled by related black social movements. This article aims to discuss the relevance of these movements for the establishment of public policies on racial quotas, which are understood to be a fundamental resource in the struggle to mitigate the socioeconomic barriers imposed on the black population by the means of the enlargement of their formal education. For this discussion, a bibliographical and descriptive method is employed, with contributions from specialized bibliography on the theme. Among the results achieved by the research is the corroboration of the perception that far from being merely the passive beneficiary of inclusion policies, the Brazilian black population has known how to be a relevant agent or protagonist of its own liberation, which was only possible thanks to the political, social and economic claims on the behalf of the black population that gained visibility as a result of the importance of the black social movements.

KEYWORDS: Affirmative policies. Black population. Black social movements.

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Franca (FDF). Aluna vinculada ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (Pibic) na mesma instituição, com pesquisa no campo de ações afirmativas e direitos humanos da população negra. E-mail: adharasmartins@gmail.com.



1 INTRODUÇÃO

Você pode matar um libertador, mas não pode matar a libertação. Você pode matar um revolucionário, mas não pode matar uma revolução. Você pode matar um lutador pela liberdade, mas não pode matar a liberdade.

— Judas e o Messias Negro

A população negra é, historicamente, vítima de uma construção social marcada pelo racismo estrutural desde a época do sistema escravista e que, mesmo com seu fim em termos legais, não foi amenizado. Com a abolição da escravidão, a população branca hegemônica precisava encontrar outra forma de manter seu poder social e controlar a população negra à sua submissão e, assim, os indivíduos negros que já haviam enfrentado a crueldade de serem tratados como meros objetos passaram a ocupar um lugar de exclusão e marginalização dentro da sociedade brasileira. Em uma tentativa de encontrarem seu próprio lugar dentro de uma sociedade profundamente racista, muitos que estavam à sua margem se uniram e passaram a desenvolver, dentro de seus próprios grupos, atividades das quais eram privados na sociedade, especialmente no âmbito da educação e do desenvolvimento do senso crítico.

Por meio de uma abordagem bibliográfica e descritiva, o presente trabalho busca compreender a importância dos movimentos sociais negros para a consolidação da pauta educacional voltada, especialmente, para populações negras. Por isso, são analisados historicamente o surgimento e desenvolvimento de determinados movimentos, como a Frente Negra Brasileira (FNB) e o Teatro Experimental Negro (TEN). Para atingir o objetivo proposto, o artigo divide-se em dois momentos de análise: o desenvolvimento histórico da população negra no Brasil e o afloramento dos movimentos sociais negros; e, no segundo, a importância desses movimentos para a consolidação de ações afirmativas na área da educação voltadas exclusivamente para os indivíduos negros.

2 O PROTAGONISMO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NEGROS PARA A VISIBILIDADE DOS DIREITOS DOS NEGROS

A sociedade brasileira, apesar de sua grandiosa diversidade de etnias, ainda propaga e perpetua o racismo, seja na sua forma individualista, estrutural ou institucional, o que dificulta a transposição das barreiras socioeconômicas impostas aos negros (SILVA, 2020). Historicamente, o Brasil adotou, por diversos anos, o sistema escravagista cuja injustiça racial era permitida pelo



próprio ordenamento jurídico brasileiro, o que resultou na construção de uma sociedade que se pautava em condutas racistas e normalizava as diferenças sociais existentes entre brancos e negros (SCHWARCZ, 2019). Dessa forma, a imagem do negro foi lastreada por uma condição de submissão e inferioridade, o que favoreceu a ideia de que o afrodescendente era um mero objeto dentro da sociedade e não uma pessoa possuidora de direitos humanos, sendo assim, "um sistema que prescreve a propriedade de uma pessoa por outra, não tem nenhuma chance de ser benevolente" (SCHWARCZ, 2019, p. 22). Com o advento da Lei Áurea, foi conferida a liberdade a estes indivíduos cuja eficácia era perceptível apenas no espectro formal da sociedade, uma vez que esta não estava preparada para receber os indivíduos negros na condição de libertos e, formalmente, independentes. A falta de preparo da sociedade se deu, principalmente, em razão da não existência de incentivos, compensações ou indenizações governamentais para que fosse possível a ascensão econômica e social dessa parcela da população (IENSUE, 2016).

Com o fim da escravidão, para que a população branca dominante continuasse exercendo sua política hegemônica de dominação, foi necessário encontrar uma nova justificativa para a subalternização da população negra. É nesse contexto que as teorias raciais ganham força no cenário brasileiro, uma vez que estas baseavam-se em uma ciência positiva e determinista para a classificação dos indivíduos e o cerne dessas teorias consistia na análise de características meramente fenotípicas, como a cor da pele, para justificar as diferenças de tratamento conferidas aos indivíduos negros em comparação aos brancos (SCHWARCZ, 2012). Dessa forma, ao contrário do que se imaginava, a população negra não conseguiu materializar a liberdade, uma vez que continuaram sendo vítimas de um sistema opressor que apenas mudara suas justificativas para que fosse possível a perpetuação da exclusão socioeconômica dos indivíduos negros. Justamente graças à eclosão dessas teorias segregacionistas, é impulsionado dentro do ideário brasileiro a política de branqueamento populacional cuja ideia central era de que, como os negros eram indivíduos inferiores, seria melhor para o desenvolvimento econômico do país que a população se tornasse cada vez mais branca (RODRIGUES, 2011; SCHWARCZ, 2012).

Em uma tentativa de dificultar ainda mais o exercício da cidadania, os negros eram efetivamente proibidos de frequentarem lugares destinados aos brancos, especialmente os espaços recreativos. Em resposta ao racismo e à marginalização imposta pelos brancos, a população negra começou a criar mecanismos de resistência para que fosse possível burlar o sistema de exclusão no qual eles estavam obrigatoriamente inseridos. Dessa forma, os negros se organizaram para criar seus próprios espaços de entretenimento. É dentro desse contexto que a divulgação dos espaços recreativos se transforma em imprensa, inicialmente destinada a divulgar apenas conteúdos relacionados ao entretenimento dentro da comunidade negra. Entretanto, em meados de 1920, a



imprensa adquiriu um contexto mais político e, dessa forma, passou a fornecer maiores noções sobre as condições socioeconômicas da população negra no período pós-escravatura, sobre a discriminação social e, principalmente, sobre a importância da educação formal para a mitigação das barreiras socioeconômicas impostas aos negros, o que posteriormente viria a se consolidar como movimentos sociais negros cujo principal objetivo era evidenciar as diferenças socioeconômicas existentes entre os indivíduos e combater, de forma eficaz, o racismo persistente na sociedade brasileira. (SANTOS, 2007).

A criação de uma imprensa, exclusivamente orientada para difundir ideais e assuntos de importância social relevantes dentro do ambiente constituído predominantemente por indivíduos negros, foi a principal influência para que fosse criado, em 1931, o movimento social da Frente Negra Brasileira (FNB). Tal movimento tinha como um de seus grandes objetivos elevar a autoestima dos indivíduos negros, a fim de que passassem a acreditar no seu próprio potencial e, dessa forma, conseguissem combater a estigmatização imposta ao grupo. Para alcançar os objetivos almejados, o grupo acreditava que um dos principais pilares a ser construído para a consolidação da população negra como indivíduos que são dignos de respeito era por meio da educação formal. Como o grupo adquiriu grande relevância dentro da sociedade brasileira, passou a ser reconhecido como um grupo político² de pressão, o que contribuiu diretamente para que a educação voltada aos negros passasse a receber mais visibilidade dentro do corpo social, uma vez que o grupo incentivou os seus integrantes mais escolarizados a ministrarem aulas gratuitas para quem não tinha nenhum ou pouco estudo (LANNES, 2002; SANTOS, 2007).

Apesar de ter sido extremamente relevante dentro da sociedade brasileira, a Frente Negra Brasileira não foi o único movimento social negro que contribuiu com pautas políticas e sociais direcionadas aos indivíduos negros. Em razão da grande ascensão dos movimentos sociais negros incentivados pela Frente Negra Brasileira, outros movimentos sociais foram surgindo no decorrer da história brasileira, mesmo com as adversidades enfrentadas ao longo do caminho, por exemplo, o avanço do Estado Novo, em meados de 1937, que contribuiu de maneira direta com o fechamento da FNB e, além disso, ainda causou um período de vácuo social destinado à população negra. Após esse período de hiato, em 1944, foi fundado o Teatro Experimental Negro (TEN), outro movimento social cujos objetivos também eram combater a discriminação racial e formar atores e dramaturgos negros que fossem capazes de compreender a assombrosa realidade

² A contribuição exercida pela Frente Negra Brasileira para o desenvolvimento dos movimentos sociais negros foi de tamanha relevância que, em 1936, foi transformada também em um partido político voltado para indivíduos e pautas negras (SANTOS, 2007).

socioeconômica na qual eles estavam inseridos e, com isso, pudessem encontrar meios de luta contra o sistema opressor (SANTOS, 2007).

Para tanto, o grupo precisava fomentar a educação formal, cursos de alfabetização e outros meios de difundir a cultura negra, o que começou a ser oferecido pelo próprio TEN para que os integrantes não adquirissem somente as habilidades de leitura e escrita, mas que também fossem estimulados a desenvolver o senso crítico. Sendo assim, o Teatro Experimental Negro foi o primeiro movimento social³ a levantar a bandeira que reivindicava políticas públicas de ações afirmativas que visavam alcançar a amplitude de acesso cultural e educacional para a população negra, a fim de que a inserção social e no mercado de trabalho fosse possível, já que a contribuição desses direitos para ascensão social de um indivíduo é intrínseca (SANTOS, 2007; ALBERNAZ; AZEVEDO, 2013).

O período da ditadura militar foi uma outra adversidade encontrada pelos constituintes de movimentos sociais, principalmente aqueles que possuíam cunhos políticos e estavam direcionados à aquisição de direitos sociais das populações vulneráveis. Mesmo durante o período conturbado da ditadura militar, os movimentos sociais negros continuaram lutando pela visibilidade dos seus direitos sociais e pela mitigação das discriminações sociais, o que contribuiu para a formação, em 1978, do Movimento Negro Unificado cuja principal bandeira também era a educação formal das pessoas negras. Tal movimento contribuiu de forma direta para alavancar a visibilidade política-cultural existente dentro dos grupos negros, visto que o grupo se dedicava a promover atos públicos, principalmente no dia 20 de novembro, para pleitear que suas vozes fossem ouvidas de maneira direta, sem o intermédio dos indivíduos brancos, assim como reivindicar do Estado brasileiro planos concretos de políticas públicas que contribuíssem para a supressão do racismo e possibilitassem um exercício pleno da liberdade e igualdade da população negra (SANTOS, 2007).

O Movimento Negro Unificado tornou-se, na década de 1980, uma referência para as demais instituições destinadas à causa negra do país, o que resultou em uma crescente politização nos debates sobre racismo e discriminação racial. Isso foi um resultado intrínseco das orientações políticas contra a propagação do racismo, da luta pela igualdade plena e de desenvolvimento de projetos antirracistas. Entretanto, é essencial destacar que a luta pela educação formal continuou sendo a principal bandeira do MNU (SANTOS, 2007). Dessa forma, a reivindicação dos movimentos sociais negros por direitos sociais durante o período ditatorial refletiu diretamente no

³ A existência do TEN foi extremamente longa, tendo sido encerrada somente em 1968, o que contribuiu de maneira incisiva para a consolidação dos ideais educacionais destinadas à população negra, bem como para a visibilidade da necessidade de políticas públicas específicas que mitigassem as barreiras socioeducacionais existentes entre brancos e negros (SANTOS, 2007).



conteúdo da atual Constituição Federal, a qual simbolizou uma nova era dentro do ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que seu principal objetivo é assegurar e concretizar os direitos sociais e fundamentais por meio de atuações positivas do Estado, para que fosse possível reaver o Estado Democrático de Direito (JUBILUT; BAHIA; MAGALHÃES, 2013).

3 A ECLOSÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO MEIO DE SUPERAÇÃO DAS BARREIRAS SOCIOEDUCACIONAIS

Anteriormente aos movimentos sociais negros e à promulgação de uma nova Constituição Federal, o Estado exercia um papel não intervencionista que era lastreado pelas ideias do liberalismo clássico cuja responsabilidade de prosperar recaía sobre os próprios indivíduos, o que reforçava uma visão individualista, prezando essencialmente os interesses privados. Com as diversas pressões sociais, o Estado Social retomou sua visibilidade e as políticas públicas sociais assumiram uma posição relevante dentro do novo contexto social (IENSUE, 2016). É com a promulgação da Constituição Federal de 1988 que os direitos fundamentais conquistam o protagonismo do ordenamento jurídico brasileiro e, para que fosse possível sua concretização e eficácia, foi necessário que o Estado trouxesse para si a responsabilidade de promover e efetivar os direitos sociais indispensáveis para o exercício do mínimo existencial lastreado pelo princípio da dignidade da pessoa humana, conferindo ao Estado uma posição mais positiva e responsável pelo desenvolvimento das políticas públicas (MACHADO, 2017).

Com a forte reivindicação dos movimentos sociais negros, começaram a surgir os primeiros indícios de criações de políticas públicas afirmativas com o objetivo de atenuar as diferenças socioeconômicas existentes entre brancos e negros. Para tanto, o Brasil tornou-se signatário da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação em 1969, que foi incorporada no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº. 65.810, de 1969, cujo principal objetivo é estabelecer quais medidas positivas em favor da população negra são permitidas e devem ser incentivadas na sociedade brasileira. Sendo assim, seu artigo 1.4. assegura, *ipsis litteris*:

Art. 1.4. Não serão consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que, tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados seus objetivos.

Ao encontro da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação, houve, em 2001, a organização da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas cujo cerne era a análise dos reflexos negativos causados pela escravidão e quais seriam os métodos mais viáveis para uma reparação histórica. Tal evento foi realizado em Durban e preparado pela Organização das Nações Unidas (ONU), fomentando cada vez mais a necessidade de se debater o racismo dentro da sociedade brasileira. A importância do evento foi indiscutível, pois a ambientação criada pela Conferência resultou em fortes impactos midiáticos positivos relacionados ao tema, alinhando qual deveria ser o tratamento destinado aos programas afirmativos e, portanto, corroborando para que a discussão recebesse maior relevância e visibilidade na perspectiva interna do país (FERES JÚNIOR *et al.*, 2018).

Tais programas surgem para efetivar o objetivo estatal de conferir aos indivíduos a dignidade da pessoa humana, uma vez que as discriminações positivas implementadas pelo Estado têm como objetivo a redução da marginalização histórica perpetuada contra a população negra vulnerável (GOMES, 2003). Dessa forma, Joaquim Barbosa Gomes (2003, p. 27), define as ações afirmativas como:

Atualmente, as ações afirmativas podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de origem nacional, bem como para corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego.

A adoção das ações afirmativas demonstra que há uma preocupação com a consolidação da igualdade material dentro do panorama jurídico pátrio, visto que, ao realizar uma interpretação meramente escrita da Carta Magna brasileira, percebe-se que todos os indivíduos são considerados iguais diante da lei, porém, ao realizar uma interpretação do direito sob uma posição neutra, a consolidação dos direitos humanos fica comprometida, bem como a igualdade substancial pregada pela própria Constituição Federal. Se a intenção do judiciário é realmente dissolver as barreiras impostas à população negra, é necessário quebrar o estigma de que o tratamento igualitário é sempre o adequado, visto que este reforça as diferenças existentes e perpetua a opressão contra a população negra (MOREIRA, 2019).

Apesar das ações afirmativas estarem positivadas em diversos textos legais, o tema ainda suscita polêmicas e opiniões divergentes, essencialmente quando dizem respeito a cotas para o ingresso no ensino superior. A Lei nº. 12.711 de 2012 assegurou a validade das cotas raciais para o



ingresso no ensino superior, o que foi alvo de muitas críticas, resultando em uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186. Em 2014, o Supremo Tribunal Federal julgou pela total constitucionalidade da lei, essa representa uma postura positiva do Estado frente àqueles que historicamente sofreram diversos tipos de discriminação e exclusão social e, portanto, deve ser considerada legítima e incentivada pelo Poder Público e pelo setor privado (BRASIL, 2012; MOREIRA, 2019). A adoção das políticas afirmativas é uma tentativa de mitigar as desigualdades socioeconômicas que circundam a população negra, facilitando o contato dessa população com direitos cujo acesso foi dificultado devido ao racismo estrutural. Se o combate ao racismo e à discriminação adotassem somente normas de caráter proibitivo, a população negra continuaria enfrentando sérios problemas para superar as barreiras políticas, sociais e econômicas impostas pela construção histórica da sociedade brasileira (KAUFMANN, 2007).

As cotas raciais, como meio de ingresso ao ensino superior, tornaram-se uma grande aliada para dissipar as enormes diferenças sociais que circundam os indivíduos negros. O ambiente escolar é, normalmente, o primeiro lugar de contato além da família das pessoas, o que pode transformá-lo em um meio de combate ao racismo e à discriminação, visto que a sociabilidade entre diferentes indivíduos contribui para a quebra de estigmas e auxilia para dissipar a exclusão histórica imposta à população negra (IPEA, 2006). A adoção de cotas raciais é importante para demonstrar a importância de se interpretar o direito a partir de uma perspectiva múltipla de sujeitos, uma vez que, ao interpretar o direito sob uma perspectiva neutra, as experiências daqueles que são vítimas de um sistema dominante e opressivo são perdidas. A interpretação universalizante das normas impede um dos verdadeiros objetivos do ordenamento jurídico brasileiro⁴, já que, justamente por desprezarem as vivências dos oprimidos, acentuam as diferenças e reforçam a exclusão social daqueles que já se encontram em desvantagem dentro de um sistema dominante (MOREIRA, 2019).

Dessa forma, nota-se como foi importante a luta social negra para que fosse possível a construção de um novo ordenamento jurídico que visasse mitigar as diferenças socioeconômicas existentes entre a população branca e negra. Sem tantas reivindicações e influências para que fosse alcançada a visibilidade da educação formal da população negra, a superação das barreiras políticas, sociais e econômicas percorreriam um caminho mais árduo para que pudessem, de fato, alcançar seus objetivos. A instituição das ações afirmativas adquiriu relevância ainda dentro dos movimentos sociais negros e, por fim, passou a ser reconhecida como constitucional pelo ordenamento jurídico

⁴ Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (BRASIL, 2021).



brasileiro. Desde então, tem se mostrado uma essencial aliada para que seja possível interpretar o direito sob uma perspectiva daqueles que realmente vivenciam o racismo e a discriminação no dia a dia. Ao “fomentar a participação dos entes discriminados em áreas que dificilmente conseguiriam ter acesso” (KAUFMANN, 2007, p. 220), as cotas raciais têm contribuído para que a população negra possa exercer plenamente seus direitos e sua cidadania dentro do contexto jurídico brasileiro.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A imagem da população negra dentro da sociedade brasileira construiu-se alicerçada nas profundas raízes de um sistema escravista o qual contribuiu de forma significativa para o desenvolvimento do racismo estrutural, visto que, mesmo com a abolição da escravidão, as instituições sociais continuaram a reproduzir padrões que reforçavam estereótipos específicos, a fim de favorecer os grupos raciais que já se encontravam no poder (ALMEIDA, 2020). Dessa forma, a união de indivíduos negros tornou-se a mais viável forma de resistência contra as exclusões sociais sofridas em diversos âmbitos sociais. Com a integralização desses indivíduos, passaram a desabrochar movimentos sociais que visavam encorajar seus membros a lutarem por direitos que lhes estavam sendo negados há tempos e demonstrar a grande importância da educação e do senso crítico para o desenvolvimento social de um indivíduo.

A presente pesquisa concentra-se na análise da importância do desenvolvimento dos movimentos sociais negros para a área da educação, conclui que tais movimentos sociais e suas reivindicações surgiram para que fosse possível o acesso da população negra aos direitos sociais até então negados. Essa negação de direitos contribuiu para a criação de barreiras socioeconômicas que dificultaram ainda mais o exercício pleno da cidadania individual. Dessa forma, as pautas educacionais reivindicadas pela população negra foram de extrema relevância para que esses cidadãos ganhassem força e saíssem dos bastidores da sociedade brasileira. Os reflexos das lutas políticas e sociais travadas pelos movimentos sociais negros em prol da educação formal podem ser percebidos na atualidade, uma vez que a implementação das ações afirmativas direcionadas à educação começou a ser planejada e discutida inicialmente em razão da movimentação negra exercida durante anos, sendo apoiada posteriormente por parte de toda sociedade civil.

É notório que ainda existem muitas dificuldades a serem superadas na educação, especialmente quando se diz respeito à parcela negra da população brasileira. A política de ações afirmativas desenvolvida até o presente momento trouxe avanços nos meios de acesso ao ensino superior no Brasil, entretanto, a inclusão desses indivíduos nos espaços acadêmicos ainda é insuficiente para mitigar as barreiras impostas durante longos anos. Portanto, o presente estudo

não pretende esgotar a temática, ao contrário, visa esclarecer a importância da continuidade das lutas sociais para que as políticas de ações afirmativas continuem se aprimorando no cenário brasileiro.

REFERÊNCIAS

ALBERNAZ, Renata Ovenhausen.; AZEVEDO, Ariston. **Os marginais do direito estatal: a luta multidimensional do Teatro Experimental do Negro (TEN) pelo “direito a ter direitos”**, nos anos de 1944 a 1968. Rev. Bras. Ciênc. Polít., Brasília, n. 11, p. 33-62, ago. 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010333522013000200002&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 30 mar. 2021.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 abr. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186**. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2012. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/acordao-adpf-186-cotas-raciais.pdf>. Acesso em 16 abr. 2021.

FERES JÚNIOR, J.; CAMPOS, L. A.; DAFLON, V. T.; VENTURINI, A. C. **Ação afirmativa: conceito, história e debates**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2018. *E-book* (186 p.) Coleção Sociedade e Política. ISBN: 978-65-990364-7-7.

GOMES, Joaquim Barbosa. O debate constitucional sobre as ações afirmativas. In: SANTOS, R. E.; LOBATO, F. (Org.) **Ações afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades raciais**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. 216 p.

IENSUE, Geziela. **Ações afirmativas, eficiência e justiça: análise da legitimidade a partir do desenvolvimento como liberdade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. 600 p.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Retrato das Desigualdades**. 2 ed. Brasília: Ipea, 2006. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/segundaedicao.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2020.

JUBILUT, Liliana Lyra.; BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Direito à diferença: aspectos teóricos e conceituais da proteção às minorias e aos grupos vulneráveis – Volume 1**. São Paulo: Saraiva, 2013.

JUDAS AND THE BLACK MESSIAH. Direção: Shaka King. Produção: Shaka King; Ryan Coogler; Charles King. Estados Unidos: HBO Max; Warner Bros., 2021.



KAUFMANN, Roberta Fragoso Menezes. **Ações afirmativas à brasileira:** necessidade ou um mito? uma análise histórico-jurídico-comparativa do negro nos Estados Unidos da América e no Brasil. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007. 311 p.

LANNES, Laiana de Oliveira. **A Frente Negra Brasileira:** política e questão racial nos anos 1930. Orientadora: Marilene Rosa Nogueira da Silva. 2002. Dissertação (Mestrado em História Política) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Programa de Pós Graduação em História, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2002. Disponível em: <https://www.sapili.org/livros/pt/cp000139.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2021.

MACHADO, Antônio Alberto. **Elementos de teoria dos direitos fundamentais.** São Paulo, SP: Cultura Acadêmica Editora, 2017. 192 p.

MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro:** ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.

RODRIGUES, Raimundo Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil.** E-book. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011. ISBN: 978-85-7982-075-5.

SANTOS, Sales Augusto dos. **Movimentos negros, educação e ações afirmativas.** Orientador: Sadi Dal Rosso. 2007. 554 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Ciências Sociais, Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2007. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/18996>. Acesso em: 21 mar. 2021.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Nem preto nem braço, muito pelo contrário:** cor e raça na sociabilidade brasileira. 1. ed. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro.** E-book. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

Enviado em: 23/05/2021
Aprovado em: 27/07/2021

Página 98